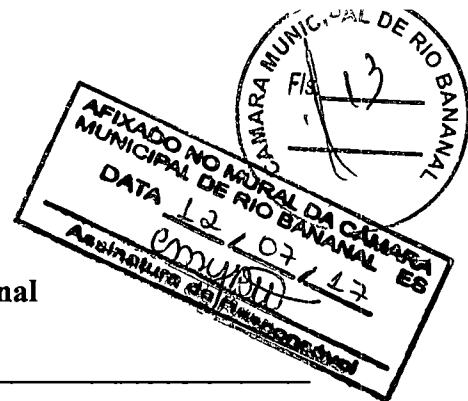


AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 12 / 07 / 17



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo



LEI COMPLEMENTAR nº 031, de 12 de Julho de 2017

“Altera a Lei Complementar nº 002, de 06 de setembro de 2011 e Lei Complementar nº 003, de 06 de setembro de 2011, para alterar o quantitativo de servidores municipais e da outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art 1º Fica alterado o quantitativo do Cargo de Servente constante do Anexo I da Lei Complementar nº 002, de 06 de Setembro de 2011, passando a constar o NOVO QUANTITATIVO conforme quadro que segue

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	QUANTITATIVO	NIVEL DE VENCIMENTO	CARGA HORARIA SEMANAL	AREAS DE ATUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO/ AREAS DE FORMAÇÃO
Apoio Administrativo e Serviços Gerais	Servente	170	I	30	Serviços Gerais Limpeza e Conservação

Art 2º Fica alterado ao Artigo 59 da Lei Complementar nº 002/2011, passando a vigorar com a seguinte redação

“**Art 59** Aos servidores ocupantes dos cargos de Nivel de Vencimento IX, que estenderem sua carga horaria, de acordo com a necessidade da Administração, recebera uma remuneração proporcional nos termos que seguem

- Extensão de carga horaria para 24 horas 25% de acrescimo sobre o vencimento base,
- Extensão de carga horaria para 30 horas 50% de acrescimo sobre o vencimento base,
- Extensão de carga horaria para 40 horas 100% de acrescimo sobre o vencimento base”

Art 3º Fica acrescentado o Artigo 60-A a Lei Complementar nº 002/2011, vigorando com a seguinte redação

“**Art 60-A** Aos servidores ocupantes dos cargos de Servente e Atendente que estenderem sua carga horaria, de acordo com a necessidade da Administração, recebera uma remuneração proporcional nos termos que seguem

- Extensão de carga horaria para 40 horas 25% de acrescimo sobre o vencimento base,”



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

Art 4º Fica alterado o quantitativo do Cargo de Técnico de Enfermagem constante do Anexo I da Lei Complementar nº 003, de 06 de Setembro de 2011, passando a constar o NOVO QUANTITATIVO conforme quadro que segue

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	QUANTITATIVO	NIVEL DE VENCIMENTO	CARGA HORARIA SEMANAL	AREAS DE ATUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO/AREAS DE FORMAÇÃO
Nivel Técnico	Tecnico em Enfermagem	35	V	40	Enfermagem

Art 5º Fica alterado ao Artigo 78 da Lei Complementar nº 003/2011, passando a vigorar com a seguinte redação


“**Art 78** Aos servidores ocupantes dos cargos de Nivel de Vencimento VI, VII, IX e X, que estenderem sua carga horaria, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saude, recebera uma remuneração proporcional nos termos que seguem

- a) Extensão de carga horaria para 24 horas 25% de acrescimo sobre o vencimento base,
- b) Extensão de carga horaria para 30 horas 50% de acrescimo sobre o vencimento base,
- c) Extensão de carga horaria para 40 horas 100% de acrescimo sobre o vencimento base ”

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos doze (12) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezessete (2017)


ELISMINO ARDIZON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra


JOSEMAR LUIZ BARONE
Secretario Municipal de Administração